



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2024 - RIFB/IFBRASILIA, de 14 de março de 2024**

**Estabelece as diretrizes e orientações para o pagamento de Auxílio Alimentação aos estudantes do Ensino Médio Integrado e Proeja no ano letivo de 2024.**

A REITORA do INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA-IFB, nomeada pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e:

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, que traz em seu artigo nº 208 a alimentação escolar como um direito constitucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 93341/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 30/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, que aprova as datas base para o planejamento dos Calendários Acadêmicos do ano letivo 2024 para os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do Instituto Federal de Brasília;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes e orientações para o pagamento de Auxílio Alimentação aos estudantes do Ensino Médio Integrado e PROEJA do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Brasília para o ano letivo de 2024.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O pagamento do auxílio alimentação tem como finalidade ofertar ao(a) estudante recurso financeiro em pecúnia a ser utilizado para a sua alimentação durante o período letivo vigente.

**Art. 3º** O repasse do auxílio alimentação tem como objetivo possibilitar condições de permanência do(a) estudante, como um dos meios para o êxito escolar, bem como prevenir e minimizar a retenção, a reprovação e a evasão escolar contribuindo, inclusive, para melhoria do processo ensino-aprendizagem.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 4º** O público alvo para o recebimento do auxílio alimentação será os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no Ensino Médio Integrado e PROEJA nos *campi* do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Brasília.

**Art. 5º** Para que o(a) estudante faça *jus* ao auxílio alimentação, deverá manter-se regularmente matriculado e frequente durante todo o período letivo.

**CAPÍTULO III  
DA QUANTIDADE, VALOR DAS PARCELAS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 6º** O valor mensal do benefício é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

§ 1º O benefício será concedido em **9 parcelas**, de março a novembro de 2024.

§ 2º Os pagamentos terão início tão logo sejam liberados os limites de empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e poderão ocorrer retroativamente, conforme necessário, para cumprir o disposto no parágrafo anterior.

#### **CAPÍTULO IV DOS PAGAMENTOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 7º** O pagamento do auxílio alimentação será realizado pelo *campus* em que o aluno está matriculado, seguindo o calendário de pagamento a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 8º** Os auxílios deverão ser pagos, preferencialmente, em conta corrente no nome do estudante ou por ordem bancária pelo CPF do beneficiário.

§ 1º No caso de recebimento do auxílio por conta corrente, o repasse financeiro será feito por depósito bancário em conta pessoal do(a) estudante, não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

§ 2º Para estudantes cujo pagamento do auxílio alimentação for feito pelo CPF, o saque do valor mensal ficará disponível por até 7 dias corridos e poderá ser realizado somente quando o estudante estiver acompanhado do seu responsável legal, no atendimento do Banco do Brasil.

§ 3º No caso de impossibilidade de resgate em agência do Banco do Brasil no prazo, o *campus* poderá realizar nova tentativa de pagamento ao estudante por mais uma única vez.

**Art. 9º** O *campus* deverá informar aos estudantes em relação aos auxílios pagos e prazos para resgate.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e a Diretoria de Planejamento e Orçamento.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser aplicada no ano letivo de 2024.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 14/03/2024 13:25:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 531201

Código de Autenticação: 3444573fc2

